



RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 032 DE 23 DE MAIO DE 2019

Estabelece o Regulamento das Atividades Complementares nos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, de acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, LEI 11.892/2008, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina - RESOLUÇÃO Nº 18/2013/CONSUP, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS;

Considerando a necessidade de promover a institucionalização das atividades complementares nos cursos de graduação do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2/2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando o Parecer do CNE/CES nº 492/2001, que trata do conceito de atividades complementares;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 67/2003 que estabelece um referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 239/2008, que define a carga horária das atividades complementares nos cursos superiores de tecnologia;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 1/2019, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

Considerando a apreciação do CEPE, na reunião extraordinária do dia 23 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares para os Cursos Superiores no IFSC.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO CABRAL
Presidente do CEPE do IFSC



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NOS CURSOS SUPERIORES DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Capítulo I Das Definições Gerais

Art.1º As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar a formação do perfil do discente e que possibilitam a aquisição de conteúdos e competências, adquiridas dentro ou fora do ambiente acadêmico.

§1º Serão consideradas para fins de cumprimento das Atividades Complementares as realizadas a partir do ingresso do aluno no curso superior e que possuam relação com o perfil profissional do egresso, conforme definido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), desde que sejam devidamente documentadas e comprovadas.

§2º A realização dessas atividades não se confunde com a da prática profissional ou com a elaboração do projeto final de curso e podem ser articuladas com as ofertas disciplinares que componham a organização curricular.

§3º As horas/créditos referentes às Atividades Complementares serão contabilizados exclusivamente para cumprimento da carga horária curricular reservada a este componente curricular, não se admitindo que venham a substituir disciplinas obrigatórias ou optativas do curso de graduação em que estiver matriculado o aluno que as realizou.

§4º Para os cursos que não possuem obrigatoriedade de Atividades Complementares, conforme normativas do Conselho Nacional da Educação, é recomendada a inserção nos seus currículos.

Art.2º Os Colegiados de Curso poderão, com base nas especificidades locais e do curso, estabelecer regulamentos próprios de atividades complementares, desde que estejam em consonância com esta resolução e demais normativas institucionais.

Capítulo II Das Atividades Consideradas Complementares

Art. 3º As atividades complementares se caracterizam, quanto a sua forma de registro no Sistema Acadêmico do IFSC, em três tipos:

- I - atividade acadêmica individual: corresponde a atividades que o estudante realiza externamente e submete à instituição para reconhecimento, sem necessidade de um orientador;
- II - atividade de orientação individual: são atividades que necessitam de um orientador do IFSC;
- III - atividade especial coletiva: são aquelas em que há orientação de servidor do IFSC para uma turma.

Art.4º São consideradas Atividades Complementares:

- I - participação ou execução de projetos de pesquisa ou de extensão na área de conhecimento do curso, com orientação de um servidor efetivo;
- II - atuação como monitor de unidades curriculares em cursos oferecidos pelo IFSC;
- III - participação em eventos científicos ou tecnológicos relacionados à área do curso;

- IV - realização estágio não-obrigatório na área;
- V - participação como ouvinte em defesas de trabalho de conclusão de curso (TCC), em nível de graduação, de especialização *lato sensu* e *stricto sensu*;
- VI - participação em intercâmbio estudantil;
- VII - participação ou organização de feiras institucionais ou em parceria com instituições externas ao câmpus;
- VIII - participação em cursos de formação inicial e continuada, oficinas ou minicursos, desde que possuam certificado e sejam relacionados à área do curso;
- IX - participação ou execução de atividades de caráter científico ou tecnológico;
- X - participação ou execução de atividades de caráter educativo, social, cultural, artístico ou desportivo;
- XI - realização de trabalho voluntário, atividades beneficentes e atividades comunitárias;
- XII - representação estudantil;
- XIII - representação acadêmica (Colegiado de Curso, Colegiado do Câmpus e/ou do IFSC, entre outras);
- XIV - participação em empresa júnior ou Programa de Educação Tutorial (PET);
- XV - participação em atividades de iniciação à docência, no caso dos cursos de Licenciaturas.

Parágrafo Único - Não serão consideradas, para efeito de atividades complementares, atividades profissionais remuneradas.

Capítulo III **Da Oferta de Atividades Complementares no Âmbito do Curso**

Art. 5º O Coordenador do Curso, em acordo com o Colegiado do Curso, e o servidor responsável poderão organizar e promover atividades complementares que poderão ser articuladas com as ofertas disciplinares que componham a organização curricular.

Parágrafo Único - O responsável pela oferta das atividades complementares vinculadas ao curso deverá definir o plano de atividades, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I - objetivo ou as metas de realizações;
- II - atividades ou ações a serem desenvolvidas;
- III - cronograma e a metodologia de avaliação;
- IV - localização do desenvolvimento das atividades ou ações;
- V - carga horária.

Capítulo IV **Das Competências do Coordenador de Curso**

Art. 6º O Coordenador do Curso é o responsável por:

- I - divulgar e prestar esclarecimentos sobre este regulamento aos estudantes;
- II - supervisionar o desenvolvimento das atividades complementares;
- III - realizar reuniões com os alunos, quando necessário;
- IV - efetuar a análise e ateste da documentação comprobatória;
- V - apreciar para fins de aprovação, junto ao NDE e, ou colegiado do curso, outras atividades complementares não previstas neste regulamento.

Parágrafo Único – O coordenador poderá indicar um docente do curso para articulação das atividades complementares, a ser designado pelo Dirigente de Ensino para auxiliar nas atribuições descritas nos incisos II, III e V.

Capítulo V

Das Competências do Discente

Art. 7º O estudante tem a competência de:

- I - identificar a modalidade de atividade complementar realizada dentro ou fora da instituição, de acordo com o enquadramento do Art. 2º, o PPC do Curso e Regulamento próprio de atividades complementares do curso quando houver;
- II - inscrever-se nas atividades com participação efetiva, cumprindo os requisitos próprios estabelecidos para cada atividade;
- III - cumprir a carga horária estabelecida no PPC para as atividades complementares;
- IV - apresentar documentação comprobatória das atividades complementares ao câmpus junto à Secretaria Acadêmica, por meio de Requerimento de Validação de atividade complementar;
- V - atender às normas estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo Único - A realização das Atividades Complementares é de responsabilidade do aluno, sendo ele o único responsável por todos os atos e fatos, praticados ou ocorridos, em decorrência dessas atividades.

Capítulo VI

Das Disposições finais e Transitórias

Art. 8º Os Cursos Superiores terão até 2 (dois) anos da data de aprovação desta Resolução para adequarem seus PPC's.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino.